

PRORROGAÇÃO DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE ATÉ 2027

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 940, de 2022 (nº 130/2015, na Câmara dos Deputados)

1 dispositivo vetado

Autoria da matéria vetada:

- Deputado João Derly (PCdoB-RS)

Relatoria na Câmara:

- Deputado Hildo Rocha (MDB-MA): Parecer proferido na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).
- Deputado Luiz Lima (PL-RJ): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Romário (PL-RJ): Parecer proferido na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e em Plenário.
- Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE): Parecer proferido na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006](#), para aumentar os limites para dedução dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos do imposto de renda e para aumentar a relação de proponentes dos projetos, e a [Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997](#), para permitir que as doações e patrocínios a projeto desportivo ou paradesportivo destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, partilhem os limites de dedução das doações a projetos culturais.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivo que trata da extensão do benefício fiscal para apoiadores de projetos desportivos e paradesportivos.

Estudo do Veto nº 46/2022

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 46.22.001
	<p>§ 7º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto: <i>Estendem-se à pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido a faculdade de dedução prevista no "caput" deste artigo e a vedação de dedução prevista no § 2º deste artigo.</i></p>
ASSUNTO	Extensão do benefício fiscal para apoiadores de projetos desportivos e paradesportivos
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>No texto inicial, o autor do PL 940/2022 propõe que seja estendido à pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido o benefício fiscal de deduzir do imposto de renda devido os valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos. A proposta foi aprovada na Câmara e no Senado.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista que estenderia à pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido o benefício fiscal de deduzir do imposto de renda devido os valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos. Entretanto, o lucro presumido é uma opção ao contribuinte, uma vez que o art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as pessoas jurídicas obrigadas à apuração do lucro real.</p> <p>Desse modo, a opção pelo lucro presumido é uma concessão dada pelo Poder Público como um facilitador ao contribuinte, já que simplifica algumas obrigações acessórias, notadamente referentes à desnecessidade de escrituração contábil apresentada ao Fisco, passando a ser tributado com base em um lucro ‘estimado’, presumido por parte da autoridade fiscal.</p> <p>Nesse sentido, na hipótese de o contribuinte desejar fruir dos incentivos em referência, aventando opções econômicas que demandem maiores controles contábeis fiscais, inclusive da efetiva aplicação aos benefícios fiscais, via controle fiscal das despesas, há a possibilidade de adoção da regra geral, o lucro real, em que o lucro será tributado da forma mais judiciosa e detalhada possível, como lucro líquido contábil a ser ajustado pelas adições e exclusões ao Livro de Apuração do Lucro Real - Lalur, nos termos do disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.</p> <p>Por fim, ao incluir a pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, que goza do benefício de simplificações em algumas obrigações acessórias, entre os que poderiam fruir do benefício fiscal concedido, tal medida poderia embaraçar o necessário controle estatal desses dispêndios subsidiados publicamente.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>